

Supremo declara inconstitucionalidade do FUNRURAL

No dia 03 de fevereiro de 2010, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, declarou, de forma unânime, a inconstitucionalidade do artigo que prevê o recolhimento de contribuição para o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural de empregadores, pessoas naturais. O julgamento entendeu como inconstitucional o artigo 1 da lei n 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da lei n 8.212/91, com texto atualizado até a lei 9.528/97, até que nova legislação seja editada.

A decisão em comento produz efeitos somente entre as partes integrantes do mencionado recurso. Contudo, inaugura importante precedente, a fim de que todo o produtor rural pessoa física (que tenha empregados) ou por cooperativa, ingresse em juízo a fim de obter a restituição dos valores recolhidos a esse título, devidamente atualizados pela Selic. Poderão ser recuperados os valores pagos nos últimos cinco (05) ou dez (10) anos (a Jurisprudência ainda está indefinida

sobre o tema, mas há o entendimento de que as ações ajuizadas até junho deste ano poderão pleitear os valores do último decênio).

Além do pedido de restituição, o produtor poderá buscar, ainda, com efeitos possivelmente imediatos, a declaração judicial no sentido de suspender a cobrança do tributo.

Para ingresso das ações, são necessárias as notas fiscais de produtor, contra notas, assim como as guias de recolhimentos previdenciários dos empregados rurais.

O precedente em questão, embora isolado, possui o condão de definir o tema em favor dos produtores, tendo em vista que oriundo do Pleno do STF. De tal modo, as ações poderão ser prontamente ajuizadas, preferencialmente, antes do mês de junho deste ano, a fim de que sejam recuperados os últimos 10 anos de pagamento do tributo.

Acidente de Trabalho – dever de indenizar do empregador

O art. 19, da Lei 8.213/91, conceitua acidente de trabalho, abrangendo tanto a hipótese de sinistro por evento único (acidente típico) como a de doença profissional, adquirida em decorrência das próprias atividades laborais. Para obter indenização por danos morais e materiais, é preciso comprovar o acidente de trabalho e o nexo causal entre o dano (doença ou acidente) e o trabalho. Tal prova é necessária para apurar responsabilidade civil do empregador, salvo se o dano decorrer dos próprios riscos do empreendimento, quando a responsabilidade do empregador é objetiva.

Pela regra geral da responsabilidade civil subjetiva, na forma do art. 7º, XXVIII, da CF, é preciso provar o elemento culpa. Se o acidente ocorrer por falta de zelo do empregador no cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho, independentemente de dolo, é dele o dever de indenizar.

A reparação do dano, na esfera trabalhista, inclui o que o empregado perdeu (dano emergente) e aquilo que deixou de ganhar (lucro cessante), afora o prejuízo moral e material, e outras indenizações trabalhistas.

É dever legal do empregador, assegurar ao empregado boas condições de segurança e medicina do trabalho, reduzindo dos riscos inerentes ao trabalho.

↳ NOTÍCIAS RÁPIDAS

DIREITOS DO CONSUMIDOR - consumidor será ressarcido por adquirir produto sem conserto pela assistência técnica

A Terceira Turma Recursal Cível decidiu pelo ressarcimento do valor pago por cliente na compra de videogame com defeito, sem conserto pela assistência técnica. Após três meses de compra de um videogame o autor do processo, ajuizado na Comarca de Passo Fundo, encaminhou o produto para a assistência técnica indicada pela ré, Sony Ericsson do Brasil, pois apresentou problemas de funcionamento. O videogame estava dentro do prazo de garantia, porém, o conserto do aparelho não seria possível, pois a assistência não realizava reparos naquele produto. O Juiz de Direito Eugênio Facchini Neto, relator do recurso, manteve a sentença de 1º grau. "Se a empresa não presta assistência para o aparelho de videogame posto por ela no mercado, a solução possível consiste na restituição do preço", concluiu. (Proc. 71002134039)

CARTÃO DE CRÉDITO BLOQUEADO NO EXTERIOR - Banco indenizará por bloqueio de cartão de crédito no exterior

Consumidor que teve o cartão de crédito bloqueado e ficou impedido de utilizá-lo no exterior receberá reparação por danos morais. O cliente passou por constrangimentos ao não conseguir efetuar pagamento com o cartão no Uruguai. Ele teve o seu Ourocard Internacional bloqueado, porque não foi informado da necessidade de renovação para uso no exterior. A sentença proferida na Comarca de Jaguarão fixou a indenização em oito salários mínimos. Para o relator, Juiz Jerson Moacir Gubert, "a decisão recorrida merece ser modificada, tão somente no tocante ao valor fixado a título de danos morais, tendo em vista que fixado em dissonância dos parâmetros adotados pelas Turmas Recursais para demandas de igual natureza". O magistrado fixa em R\$ 2.000 a indenização a ser paga pela instituição financeira, mantendo a sentença nos demais pontos. (Proc: 71002389583)

IMPOSTO DE RENDA

Portador de deficiência tem direito à isenção de imposto mesmo que veículo seja dirigido por terceiro

Mesmo quando dirigido por terceiro, deficiente tem direito à isenção de IPVA e ICMS na compra de veículo. A autora da ação sofre de distrofia muscular hereditária, infantil, com limitação progressiva do aparelho muscular, necessitando de cadeira de rodas para sobreviver. Buscou a concessão do benefício na Justiça, por meio de Mandado de Segurança, ganhando o direito à isenção. Na avaliação do Desembargador Francisco José Moesch, relator, não há qualquer restrição legal, no sentido de que o veículo seja guiado por terceiro. "A intenção do legislador é justamente viabilizar a locomoção dos portadores de deficiência física.", enfatizou o magistrado. Ressaltou ainda que foi reconhecido junto à Receita Federal o direito à adquirir o veículo com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), preenchendo, portanto, disposição do Decreto nº 37.699. (Apelação Cível e Reexame Necessário nº 70027157437)

CARTÃO NÃO SOLICITADO

Banco que enviou cartão não solicitado terá de indenizar por cobrança indevida.

Consumidor que recebeu cartão de crédito sem solicitação e teve cobrança de tarifas, sem tê-lo utilizado, será indenizado. A 3ª Turma Recursal Cível determinou ao Banco Santander S/A o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 2 mil. Para o relator, Jerson Moacir Gubert, da 3ª Turma Recursal Cível, está configurado o dano moral, "diante do envio do cartão de crédito não solicitado e da cobrança indevida". A indenização foi fixada em R\$ 2 mil. (Proc. 71002462653)

Destaque do Mês

Mais uma da Brasil Telecom

Os problemas relacionados a empresas de telefonia no Estado remontam da antiga CRT, quando era necessário pagar caro e esperar na fila para receber uma linha telefônica conjuntamente com ações da Companhia. Desde lá se verificou a prática lesiva de subscrição deficitária de ações, desrespeitando os balanços anuais da empresa. Os consumidores lesados que procuraram a Justiça tiveram seus direitos reconhecidos, mas, surpreendentemente, houve uma guinada na jurisprudência do STJ a partir de 2007, transmudando o cálculo das subscrições, que passaram, em alguns casos, a resultados negativos. Que dizer de quando a empresa fez oferta pública de compra de ações e não pagou! Depois surgiu a polêmica acerca da legalidade da cobrança da tarifa básica... Após muita discussão, o STJ chancelou a conduta da empresa. Então, a companhia passou a cobrar dos seus assinantes (diga-se, até hoje) planos sem qualquer contratação, tais como "PLURIAMIGOS", "CHAMADA EM ESPERA" e, pior, até cobrança de internet banda larga ADSL de quem nem mesmo possui computador! Em tais casos, pelo absurdo da conduta adotada, os consumidores lesados vêm ganhando indenizações no Poder Judiciário. Há pouco, o juiz da 3ª Vara Cível de Porto Alegre condenou a empresa em 1 milhão de reais em um processo movido por uma senhora

inscrita indevidamente no SPC e Serasa. Pois agora, advogados atentos e ávidos na defesa do consumidor reconheceram a cobrança ilegal de PIS e de COFINS repassados ao usuário nas faturas telefônicas, contribuições essas que deveriam ser pagas pelas empresas de telefonia e não pelo usuário dos serviços. O STJ bem avaliou a questão e considerou ilegal o repasse de PIS e COFINS determinando a imediata devolução dos valores com juros e correção monetária. É certo que outras empresas de telefonia também praticam as mesmas ilegalidades, mas a Brasil Telecom é a recordistas de reclamações segundo ranking da Anatel (móvel, junho). Parece não terem fim as irregularidades da empresa, antes CRT, depois Brasil Telecom, agora Oi. Cabe aos consumidores continuar a exigir seus direitos, a fim de forçar a melhoria dos serviços.

*(Colaboração do colega
Alysson Reginato dos Santos)*